



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58
Fone: (34) 3284-1010
CEP 38435-000
Araporã - Minas Gerais

- 0051

LEI Nº 531/2004.

“Fixa os Subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito e Secretários do Município de Araporã, e dá outras providencias.”

O Povo de Araporã, legitimamente representado na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para o período de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, fica fixado os subsídios do Prefeito Municipal em R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais), os subsídios do Vice Prefeito Municipal em R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais) e os subsídios dos Secretários Municipais em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º - Os valores de que trata o artigo anterior poderão ser recompostos anualmente, face à perda do poder aquisitivo da moeda, pelo índice do INPC calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), sempre no 1º do mês de janeiro a partir de 2006, obedecido os limites e critérios da legislação vigente e em especial na Constituição Federal;

Art. 3º - No mês de dezembro de cada exercício os Agentes Políticos descritos no art. 1º terão direito a Gratificação Natalina, no mesmo valor atribuído aos subsídios.

Art. 4º - A cada doze (12) meses na função, os Agentes Políticos descritos no Art. 1º terão direito a um período de trinta (30) dias para férias que serão remuneradas acrescidas de um terço (1/3), vedada a sua conversão em espécie.

§1º - A não concessão das férias na forma do “caput” deste artigo, obrigará o seu pagamento em forma de indenização, vedado o pagamento desta em valor superior ao do subsídios, na forma estipulada no Art. 1º.

§2º - No ano de 2008, as férias de que trata o “caput” deste artigo deverão ser concedidas ou indenizadas no mês de dezembro.

§3º - Em caso de exoneração de Secretários Municipais, estes terão direito à indenização de férias calculadas à razão de um doze-avos (1/12) por exercício na função;

Art. 5º - Em caso de licença por interesse particular, afastamento por decisão judicial ou do Poder Legislativo Municipal, ou extinção do mandato, os Agentes Políticos descritos no Art. 1º terão direito à indenização de férias e gratificação natalina, calculada à razão de um doze-avos (1/12) por exercício na função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58
Fone: (34) 3284-1010
CEP 38435-000
Araporã - Minas Gerais

1- 0052

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araporã, 01 de outubro de 2004.

WILMAR ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal